



## RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1801.01/2022-SRP**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) KM, TIPO MOTOCICLETA, DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**IMPUGNANTE: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.817.052/0001-06, com sede social na Rua Rio Jordão, nº 1842, bairro Vila Buriti, Manaus/AM, CEP: 69.072-055.

### **1. DAS INFORMAÇÕES**

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso de Impugnação apresentado pela empresa **YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA**, com base no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

### **2. DOS FATOS**

Esta comissão de pregão tomou conhecimento do recurso da empresa impugnante no dia 11 de fevereiro de 2022, sexta feira, enviado de forma eletrônica para o e-mail desta comissão de pregão, sendo, desde já,



declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentado durante o transcurso do prazo recursal.

A recorrente, em sua peça, alega que o edital deste ente licitante feriu os princípios da isonomia, da razoabilidade e “da maior concorrência” por exigir que a motocicleta a ser adquirida possua cilindrada, potência, comprimento x altura x largura específicas que implicam em uma restrição de competitividade.

Ademais, a recorrente ousa dizer que o item tende ao fracasso, pois, de acordo com tabela elaborada e apresentada por ela, nenhum dos dois modelos de marcas distintas apresentados seriam capazes de atender as especificações descritas.

No mais, a recorrente também solicita a dilatação do prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias mude para até 90 (noventa) dias em razão da crise sanitária de 2021/2022 que estamos vivendo que implica na produção, logística e faturamento da montadora.

E, por fim, nada a mais de relevante a ser constado, finaliza-se o breve relato dos fatos, passando, então, à análise do mérito das razões impugnatórias apresentadas.

### 3. DO MÉRITO

Inicialmente devemos constar nossa estranheza ao receber um recurso em nome da YAMAHA, empresa esta de reconhecimento nacional, sem qualquer papel timbrado próprio e com inconsistências de formatação e erros de digitação, que isso, por si só, demonstra falta de zelo durante a elaboração da peça, restando a nós a recomendação de elaborar, nas próximas vezes, peças recursais mais bem apresentadas.

Superado isso, entrando diretamente no mérito da causa, devemos dizer que não há razão para o acatamento das alegações da impugnante quanto às características atribuídas às motocicletas a serem adquiridas, porque essas tais especificações estão lá previstas por uma razão que é originada da necessidade que o ente público possui de algo mais potente, para que possa suportar as missões as quais serão submetidas, tendo em vista que serão motocicletas destinadas à guarda municipal, autarquia esta



que tem o dever de zelar pela incolumidade dos bens públicos e da população.

Logo, tal atribuição impõe que sejam adquiridas motocicletas que suportem a condução tanto em vias asfálticas quanto em vias "off road", implicando isto em dizer que não será o fato de que a recorrente não tem um produto para suprir tal necessidade que isso significará restrição da competitividade e que em razão disso o ente público deverá aceitar um produto de potência inferior à qual necessita. Isso é totalmente inviável!

Na Administração Pública há o imperativo do interesse público no qual ela deve pautar suas ações, ainda que este seja contrário ao anseios do setor privado, sendo este um caso típico, de tal necessidade ou imperativo.

Ademais, as especificações contidas no Termo de Referência não tendem ao fracasso do item porque com certeza existe no mercado diversas outras montadoras que produzem motocicletas que atendem às especificações desejadas, não sendo isso invalidado por uma tabela elaborada pela impugnante que demonstra uma comparação singela entre duas marcas, tendo em vista que isto não resume o todo da demanda disponível no mercado brasileiro.

Não obstante isso, devemos dizer também que as especificações definidas para as motocicletas que o município pretende adquirir não representam algo raro ou de difícil acesso no mercado, pelo contrário, são especificações simples que, em especial, só exigem que o veículo tenha uma potência um pouco maior do que a convencional, e mesmo assim, esse diferencial foi muito bem justificado nesta peça.

Concluindo assim em dizer que o fato impugnado não implica em restrição de competitividade, pelas razões já expostas.

No mais, quanto a dilatação do prazo de entrega solicitado de até 60 (sessenta) para até 90 (noventa) dias, entendemos a dificuldade que as montadoras estão tendo em razão da pandemia e, por isso, não vemos problemas em acatar este pleito.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da



empresa **YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.817.052/0001-06, reconhecendo-a como tempestiva, para, no mérito, decidir pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, de acordo com razões fática e normativas apresentadas nesta peça.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.



PAULO COSTA SANTOS  
Pregoeiro do Município de Acaraú